



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

**COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL FCF**  
**Ata de Julgamento do dia 29/06/2023**  
**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 035/2023**

Aos 29 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às dezoito horas, através da plataforma ZOOM, reuniram-se os Auditores da Comissão Disciplinar Especial FCF deste Tribunal, estando presentes a Auditora Presidente Victoria Cruz Bartell, os Auditores Nicolas Fernandes de Souza, Márcio Curtolo Carlsson, Leonardo Traesel Pacheco, João Rotta Filho, o procurador Rodrigo de Abreu, a secretária Natielli Fernanda Vanolli Vicente. Havendo quórum legal.

---

**1 – PROCESSO 159/2023 – JULGADO**

**AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON**

**JOGO: RACA FUTEBOL CLUBE X SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA CULTURAL  
LIVERPOOL  
LIGAS 2023**

- 1 BRUNO GILVANEI SEBASTIAO  
15/09/1996 - NAO PROFISSIONAL

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

BRUNO GILVANEI SEBASTIAO (419.899), atleta nº 11, da equipe do RAÇA FC, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "RELATO QUE APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA, O DELEGADO SR SIDNEY DA SILVA ENQUANTO A ARBITRAGEM SE DIRIGIA AO VESTIÁRIO, OUVIU O ATLETA Nº11 DA EQUIPE DO RAÇA FC, SR BRUNO GILVANEI SEBASTIÃO, PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS EM DIREÇÃO A EQUIPE DE ARBITRAGEM: "ESSES ÁRBITROS TEM QUE TOMAR NO CÚ MESMO, SE FODER PRA QUE ISSO"."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD/2009.

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação aplicar a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 258 do CBJD e substituir por advertência.

---

**2 – PROCESSO 160/2023 – JULGADO**

**AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO**

**JOGO: NÁUTICO FC X AERC AVANTE 14/05/2023 – 15:00  
LIGAS 2023**

- 1 WILLIAM CORREIA DOS PASSOS SILVA  
28/09/1992 - NAO PROFISSIONAL

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

WILLIAM CORREIA DOS PASSOS SILVA (343.253), atleta nº 14, da equipe do NÁUTICO FC, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO. EXPULSO DE FORMA DIRETA Documento emitido em 26/06/2023 18:03:37,527 POR IR EM DIREÇÃO AO SEU ADVERSÁRIO E FALAR AS SEGUINTE PALAVRAS, "VAI TE FUDE PORRA VOU TE TIRAR DO JOGO SEU MERDA", APÓS SER EXPULSO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, do CBJD/2009.

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, aplicar a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 258 do CBJD e substituir por advertência.

- 2 JOSE CARLOS DE AQUINO JUNIOR  
28/03/1994 - NAO PROFISSIONAL

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

JOSE CARLOS DE AQUINO JUNIOR (343.253), atleta nº 06, da equipe do AVANTE FC, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO. FOI EXPULSO DE FORMA DIRETA POR IR EM DIREÇÃO AO SEU ADVERSÁRIO E FALAR AS SEGUINTE PALAVRAS, "VAI TOMA NO TEU CU SEU MERDA DO CARALHO", APÓS SER EXPULSO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, do CBJD/2009.

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, aplicar a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 258 do CBJD e substituir por advertência.

---

**3 – PROCESSO 166/2023 – JULGADO**

**AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO**

**JOGO: NÁUTICO F.C. X AVANTE F.C.**

**LIGAS TJD 2023**

- 1 WILLIAM CORREIA DOS PASSOS SILVA  
28/09/1992 - NAO PROFISSIONAL

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

WILLIAM CORREIA DOS PASSOS SILVA, atleta da equipe do NÁUTICO FC, BID nº 343.253 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"Expulso de forma direta por ir em direção ao seu adversário e falar as seguintes palavras, " Vai te fude porra vou te tirar do jogo seu merda" , após ser expulso saiu de campo normalmente. - .."

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258 do CBJD.

**DECISÃO:**

Houve emenda da denúncia pela procuradoria, retirando-se a denúncia quanto ao denunciado.

- 2 JOSE CARLOS DE AQUINO JUNIOR  
28/03/1994 - NAO PROFISSIONAL

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

JOSE CARLOS DE AQUINO JUNIOR, atleta da equipe do AVANTE FC, BID nº 384.814 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"Foi expulso de forma direta por ir em direção ao seu adversário e falar as seguintes palavras, " vai toma no teu cu seu merda do caralho " , após ser expulso saiu de campo normalmente. - ."

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258 do CBJD.

**DECISÃO:**

Houve emenda da denúncia pela procuradoria, retirando-se a denúncia quanto ao denunciado.

- 3 AVANTE FUTEBOL CLUBE

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

AVANTE FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Liga Palhocense de Futebol - LPHF, pois, conforme Ofício nº 027/2023 de 19/05/2023 da Liga Florianopolitana de Futebol - LIFF, este constante do presente processo, tem-se a informação de que esta entidade desportiva incluíra, de forma irregular em face do não cumprimento de suspensão automática

pelo recebimento do 3º cartão amarelo, o atleta HELTON EDUARDO ZEEBERG na partida ocorrida no dia 14/05/2023 (jogo nº 16) contra a equipe do NÁUTICO FC. Ao se analisar a documentação acostada (súmulas, relação assinada dos participantes dos jogos) constata-se de fato que o atleta recebera o 1º cartão amarelo na partida do dia 22/04/2023, o 2º cartão amarelo na partida do dia 29/04/2023 e o 3º cartão amarelo na partida do dia 07/05/2023, o que lhe acarretaria a sua suspensão automática não podendo participar da partida posterior a esta do recebimento do 3º cartão, Documento emitido em 26/06/2023 18:03:37,527 fato este que ocorreu pois constata-se sua participação na partida do dia 14/05/2023 (jogo nº 16), vide súmula desta partida e documento de relação de participantes do jogo com a sua assinatura, este anexado aos autos.

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 214 do CBJD.

#### **DECISÃO:**

Foi apresentada impugnação pela procuradoria quanto à atuação do técnico do clube na defesa. Estando presente o presidente do clube, a comissão decidiu, por maioria de votos, rejeitar a impugnação, vencidos os auditores João Rotta Filho e Márcio Carlsson. Quanto ao mérito, a comissão decidiu por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, penalizar o clube a multa pecuniária de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) e exclusão da competição com fulcro no artigo 214/CBJD. Vencida a auditora Victoria Bartell que absolvía o denunciado.

---

#### **4 - PROCESSO 173/2023 – JULGADO**

**AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA**

**JOGO: GREMIO CULTURAL IPANEMA x CLUBE ESPORTIVO GUARANI - .  
LIGAS 2023**

- 1 FABIO JUNIOR DE PAOLI  
20/05/1986 - NAO PROFISSIONAL

#### **DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

FABIO JUNIOR DE PAOLI (176.127), atleta nº 05, da equipe do C.E. GUARANI, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DEPOIS DE JÁ TER SIDO ADVERTIDO COM CA O MESMO FALOU NOVAMENTE A SEGUINTE FRASE: "VOCÊ CONSEGUIU AJEITAR O JOGO NEH", E AINDA FALOU: "VOCÊ É ACOSTUMADO AJEITAR JOGO PRO TIME DA CASA", ME SENTI OFENDIDO MORALMENTE COM AS OFENSAS DO DESFERIDAS PELO ATLETA."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 243 F do CBJD/2009.

#### **DECISÃO:**

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação condenar o denunciado a 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 243-F/CBJD, reduzindo a pena pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD.

- 2 ADEMIR DE LIMA

#### **DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

ADEMIR DE LIMA (ID: 1752), AUXILIAR TÉCNICO, da equipe do GRÊMIO IPANEMA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"POR REPETIDAMENTE FICAR DISCORDANDO DAS DECISÕES DA EQUIPE DE ARBITRAGEM, GESTICULANDO COM BRAÇOS E FALANDO, PORRA É CEGO, NÃO ENXERGA NADA, É TUDO CONTRA NÓS. DEPOIS DE EXPULSO O MESMO FICO DO LADO DE FORA DO ALAMBRADO OFENDENDO VERBALMENTE A EQUIPE DE ARBITRAGEM COM AS SEGUINTE PALAVRAS: "SEU MERDA, SE ESCONDE ATRÁS DO CARTÃO, SEU LIXO, VOCÊS TEM APANHAR, SEUS MISERAVEIS, VOCÊ É UM COITADO, SEU VAGABUNDO SAFADO", INFORMO QUE ME SENTI OFENDIDO MORALMENTE COM AS PALAVRAS DESFERIDAS PELO AUXILIAR TÉCNICO." (SIC)

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258, inciso II e 243 F, em CONCURSO FORMAL, todos do CBJD/2009.

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, condenar o denunciado a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão e multa pecuniária de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) com base no artigo 243-F/CBJD e 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 258/CBJD, em concurso material (art.184/CBJD). Reduz-se a pena pela metade, por aplicação do artigo 182/CBJD, resultando a pena de 02 (dois) jogos de suspensão e multa pecuniária de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais). Vencidos o auditor João Rotta, que condenava o denunciado a 05 (cinco) jogos de suspensão no artigo 243-F/CBJD, o auditor Márcio Carlsson, que entendia por concurso formal (art.183/CBJD) entre os artigos 243-F/CBJD e 258/CBJD, e o auditor Leonardo Traesel, que absolvía o denunciado do 243-F/CBJD e aplicava 02 (dois) jogos de suspensão com base no artigo 258/CBJD.

---

**5 - PROCESSO 174/2023 – JULGADO****AUDITOR RELATOR: JOÃO ROTTA FILHO****JOGO: SOCIEDADE ESPORTIVA INDEPENDENTE x ASSOCIACAO SAO LOURENCO F.C.  
LIGAS 2023**

- 1 CARLOS GREGORIO CARDOSO  
12/04/1983 - NAO PROFISSIONAL

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

CARLOS GREGORIO CARDOSO (172.909), atleta nº 21, da equipe do S.E. INDEPENDENTE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"

AOS 4 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, EXPULSEI DE FORMA DIRETA O ATLETA Nº 21, SENHOR CARLOS GREGORIO CARDOSO, ATLETA DA EQUIPE S.E. INDEPENDENTE/SÃO DOMINGOS POR TER DESFERIDO UM GOLPE COM PÉ ALTO ATINGINDO O OMBRO DO SEU ADVERSÁRIO COM AS TRAVAS DA CHUTEIRA, NA DISPUTA DA BOLA, DERRUBANDO SEU ADVERSÁRIO, E, ESTE PRECISOU SER ATENDIDO. APÓS EXPULSÃO O ATLETA CITADO SE RETIROU DE CAMPO SEM NENHUMA RECLAMAÇÃO. - GOLPEAR, OU TENTAR GOLPEAR UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DA BOLA."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254, inciso II do CBJD/2009.

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação condenar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 254/CBJD.

---

**6 - PROCESSO 175/2023 – JULGADO****AUDITOR RELATOR: JOÃO ROTTA FILHO****JOGO: SOC ESP REC E CULT METROPOL x SOC ESP E REC AJAP  
LIGAS 2023**

- 1 SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL METROPOL

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

S.E.R.C. METROPOL, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no campo 2.0 CRONOLOGIA:"ENTRADA DO MANDANTE: ATRASO 00:05."

Agindo desta forma, POR DAR CAUSA A 05 MINUTOS DE ATRASO, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206, do CBJD/2009.

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação condenar o denunciado a pena de multa pecuniária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por minuto, totalizando R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) de multa com base no artigo 206/CBJD, reduzindo-se a pena pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD.

## 2 SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA AJAP

### **DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

S.E.R AJAP/ FMEC PINHALZINHO, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no campo 2.0 CRONOLOGIA:"ENTRADA DO VISITANTE: ATRASO 00:05." Agindo desta forma, POR DAR CAUSA A 05 MINUTOS DE ATRASO, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206, do CBJD/2009.

### **DECISÃO:**

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação condenar o denunciado a pena de multa pecuniária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por minuto, totalizando R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) de multa com base no artigo 206/CBJD, reduzindo-se a pena pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD.

---

## 7 – PROCESSO 178/2023 – JULGADO

**AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA**

**JOGO: YPIRANGA FUTEBOL CLUBE x GREMIO CULTURAL IPANEMA**

**LIGAS TJD 2023**

### 1 YPIRANGA FUTEBOL CLUBE

### **DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

YPIRANGA F.C., entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no campo 2.0 (CRONOLOGIA) da súmula:  
"ENTRADA DO MANDANTE ATRASO 05 MINUTOS." Agindo desta forma, POR DAR CAUSA A 05 MINUTOS DE ATRASO, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206, do CBJD.

### **DECISÃO:**

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação condenar o denunciado a pena de multa pecuniária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por minuto, totalizando R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) de multa com base no artigo 206/CBJD, reduzindo-se a pena pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD.

### 2 GREMIO CULTURAL IPANEMA

### **DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

GRÊMIO IPANEMA, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no campo 2.0 (CRONOLOGIA) da súmula:  
"ENTRADA DO VISITANTE ATRASO 05 MINUTOS." Agindo desta forma, POR DAR CAUSA A 05 MINUTOS DE ATRASO, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206, do CBJD.

### **DECISÃO:**

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação condenar o denunciado a pena de multa pecuniária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por minuto, totalizando R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) de multa com base no artigo 206/CBJD, reduzindo-se a pena pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD.

### 3 JAKSON PADILHA DA SILVA

### **DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

JAKSON PADILHA DA SILVA (ID: 1787), MASSAGISTA da equipe do GRÊMIO IPANEMA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:  
"NO MOMENTO EM QUE ATENDIA SEU ATLETA QUE ESTAVA SUPOSTAMENTE LESIONADO, O MESMO FICOU PERSISTENTEMENTE CONTESTANDO AS DECISÕES DA ARBITRAGEM E FALOU AS SEGUINTE PALAVRAS " TUDO CONTRA NOS NESSA BOSTA"."  
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigo 258, inciso II do CBJD.

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação aplicar a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 258 do CBJD e substituir por advertência.

---

**Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução nº004/2021.**

**Victoria Cruz Bartell  
Presidente da Comissão Disciplinar Especial  
de Ligas da FCF/TJD**